



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	2
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	2
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	9
Secretaria de Estado de Saúde.....	14
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	17
Secretaria de Estado de Educação.....	18
Secretaria de Estado de Cultura.....	28
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	28
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	28
Secretaria de Estado de Esportes.....	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	29
Secretaria de Estado de Turismo.....	29
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	30
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	30
Advocacia-Geral do Estado.....	30
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	30
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	31
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	41
Controladoria-Geral do Estado.....	42
Editais e Avisos.....	42

LEI Nº 22.108, DE 9 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação Marmelopense de Radiodifusão – AMR –, com sede no Município de Marmelópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Marmelopense de Radiodifusão – AMR –, com sede no Município de Marmelópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.995, DE 9 DE MAIO DE 2016.

Autoriza a Advocacia-Geral do Estado a assumir a representação judicial e extrajudicial e o assessoramento jurídico de autarquia ou fundação do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º A representação judicial e extrajudicial e o assessoramento jurídico de autarquia ou fundação do Estado poderão ser assumidos pela Advocacia-Geral do Estado, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 2º Fica delegada ao Advogado-Geral do Estado a prerrogativa de definir, por meio de resolução, os procedimentos necessários à consecução do disposto no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 232, DE 9 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para constituição de serviço, terrenos necessários à construção da Linha de Distribuição Paracatu 4/Paracatu 3 – desvio de LD para Kinross Paracatu, de 138 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de serviço, os terrenos situados no Município de Paracatu, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 23 m, conforme descrições perimétricas e áreas constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º Os terrenos descritos no Anexo são necessários à construção da Linha de Distribuição Paracatu 4/Paracatu 3 – desvio de LD para Kinross Paracatu, de 138 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Paracatu.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de serviço nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 232, de 9 de maio de 2016)

As descrições perimétricas e as áreas dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:
I – inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=8.100.154,277m e E=300.725,933m; deste segue com azimute de 258º29'53" e distância de 23,00 m até o vértice 2, de coordenadas N=8.100.149,691m e E=300.703,395m; deste segue com azimute de 348º29'53" e distância de 306,12 m até o vértice 3, de coordenadas N=8.100.449,667m e E=300.642,353m; deste segue confrontando com P02-Kinross Brasil Mineração S.A (Mat.13029) com azimute de 48º39'55" e distância de 12,69 m até o vértice 4, de coordenadas N=8.100.458,046m e E=300.651,879m; deste segue com azimute de 96º26'48" e distância de 12,61 m até o vértice 5, de coordenadas N=8.100.456,630m e E=300.664,408m; deste segue com azimute de 168º29'53" e distância de 308,55 m até o vértice 1, de coordenadas N=8.100.154,277m e E=300.725,933m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 7.127,97 m².

II – inicia-se no vértice 5, de coordenadas N=8.100.456,630m e E=300.664,408m; deste segue confrontando com P01-Kinross Brasil Mineração S.A (Mat.11159) com azimute de 276º26'48" e distância de 12,61 m até o vértice 4, de coordenadas N=8.100.458,046m e E=300.651,879m; deste segue com azimute de 228º39'55" e distância de 12,69 m até o vértice 3, de coordenadas N=8.100.449,667m e E=300.642,353m; deste segue com azimute de 348º29'53" e distância de 979,00 m até o vértice 6, de coordenadas N=8.101.409,009m e E=300.447,138m; deste segue confrontando com P03-Kinross Brasil Mineração S.A (Mat. 11685) com azimute de 14º47'25" e distância de 27,23 m até o vértice 7, de coordenadas N=8.101.435,339m e E=300.454,090m; deste segue com azimute de 40º42'06" e distância de 13,84m até o vértice 8, de coordenadas N=8.101.445,832m e E=300.463,116m; deste segue com azimute de 168º29'53" e distância de 1.009,47 m até o vértice 5, de

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 22.106, DE 9 DE MAIO DE 2016.

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-656 compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MGC-251 e o Município de São João da Lagoa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Ângelo Gonçalves o trecho da Rodovia LMG-656 compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MGC-251 e o Município de São João da Lagoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.107, DE 9 DE MAIO DE 2016.

Dá denominação à Rodovia LMG-856, que liga os Municípios de Cássia e Delfinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Doutor Rogério Antônio Pinto a Rodovia LMG-856, que liga os Municípios de Cássia e Delfinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL